

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44, de 22 de dezembro 2021.

Altera a Lei Orgânica Municipal vedando a identificação com logomarcas, logotipos, *slogans*, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos a determinada gestão de governo nas comunicações visuais de veículos, bens e quaisquer próprios municipais, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Altera a Lei Orgânica Municipal, que passa a vigor acrescida do artigo 96-A, com a seguinte redação:

"Art. 96-A. Ficam estabelecidas como padrão as cores da bandeira municipal, bem como o seu Brasão, na publicidade e em todas as formas de comunicação do Município, sendo vedada a identificação com marcas, logomarcas, logotipos, *slogans*, frases, cores ou quaisquer símbolos alusivos à determinada gestão de governo.

§ 1º Serão admitidos apenas os símbolos e as cores oficiais do Município de Canoas instituídos nos termos da lei.

§ 2º A identificação nas comunicações visuais de veículos, prédios, equipamentos, placas de obras, serviços, bens móveis ou imóveis públicos e quaisquer próprios municipais obedecem as vedações estabelecidas no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

MARCIO CRISTIANO PRADO DE FREITAS

Presidente

AIRTON JOSÉ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

EMILIO MILLAN NETO

1º Secretário

LEANDRO LUIZ MOREIRA

2º Vice-Presidente

ALEXANDRE DUARTE DE CHAVES

2º Secretário